



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 01
14/03

Ofício nº 131

Lapa, 10 de Março de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 256 / 2009

Data: 27/03/2009 - 11:12

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
MPB

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário de São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na aquisição de alimentos para idosos e familiares, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

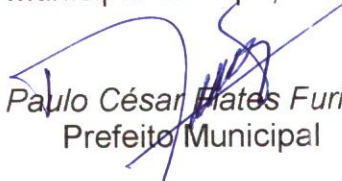
Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2009.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Dispensário São Benedito, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

A Entidade, atuante no Município por décadas, atende a demanda que a procura, após triagem, verificando a situação de baixa renda, priorizando a pessoa idosa e seus familiares.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2007.

[Assinatura]
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

ANALISA MUNICÍPIO
LAPA - PR
A.B. Nº 04
143

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE DISPENSARIO SÃO BENEDITO				CNPJ 78.474.418/0001-28	
ENDEREÇO RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 2086.					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750000	EMAIL -	DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE 3.228-X		BANCO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA 0630	
NOME DO RESPONSÁVEL LUCI DAVINA GRZELKOVSKI			CPF 028772379-82	TEL PARA CONTATO 3622-1801	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 057217152-8/SSPPR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO AV. ALOÍSIO LEONI, 477.					CEP 83750000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO APOIO AO IDOSO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO ABRIL A DEZENBRO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA IDOSOS E FAMILIARES.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO ATENDER A DEMANDA QUE PROCURA A ENTIDADE APÓS TRIAGEM, VERIFICANDO A SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO A PESSOA IDOSA E FAMILIARES.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	ALIMENTAÇÃO.	750	
TOTAL GERAL			3.600,00

2

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
3.600,00				400,00	400,00	400,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.600,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00

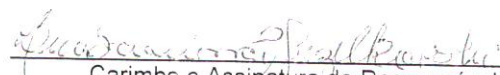
5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

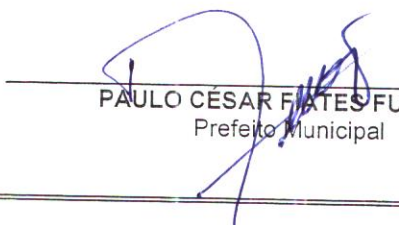
Pede Deferimento,

Lapa, 29 de janeiro de 2009.

Local e Data


Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Lapa, de de 2009	 PAULO CÉSAR FÁTIES FURIATTI Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *[Assinatura]*

Em 31/03/2009

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 017/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

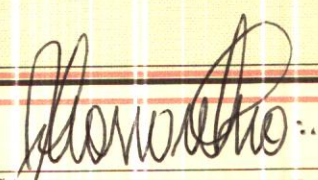
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

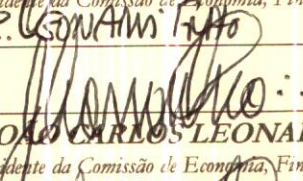
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador In: João C. Leonardi Filho

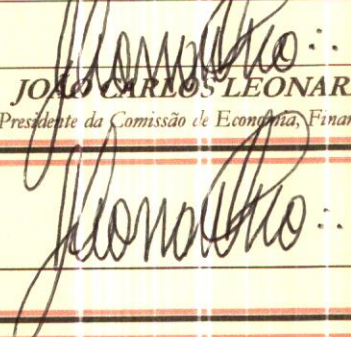
Em 31/03/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/03/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer 20/2009

Busca-se através do Projeto de Lei nº 17/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Dispensário São Benedito.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de abril à dezembro de 2009.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437



PROJETO DE LEI N°. 17/2009

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

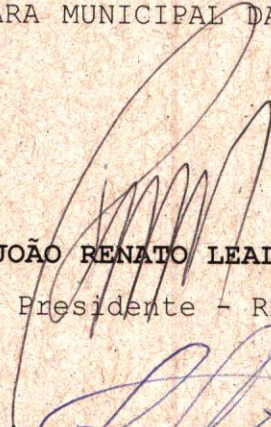
O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 17/2009 protocolado sob o nº. 256/2009, o qual tem por objeto a subvenção mensal ao Dispensário São Benedito, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais no período de abril à dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de abril de 2009.

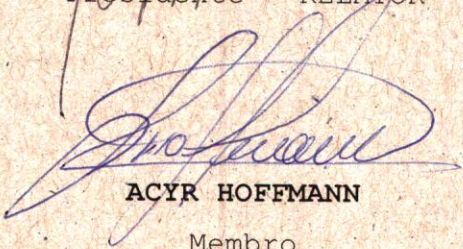
COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

O executivo justifica que o valor da parcela mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de janeiro à março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal.

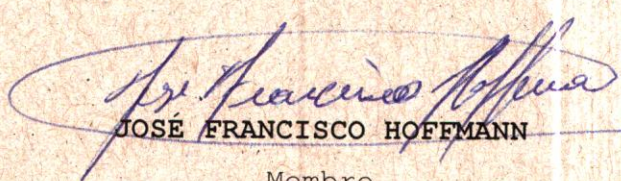
Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente - RELATOR


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

EXEMPLAR
LAPA - PR
12
M.D.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 17/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Dispensário São Benedito e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 17/2009, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Dispensário São Benedito.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de abril a dezembro de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GRANDE MISTURADO
LAPA - PR
13
14/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, e que o mesmo é para prestar assistência social, esta Comissão é favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal da Lapa em 31 de março de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Elio Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro.

PROJETO DE LEI Nº 018/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário de São Benedito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na aquisição de alimentos para idosos e familiares, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art.2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.



PROJETO DE LEI Nº 018/2009

Fl. 02

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

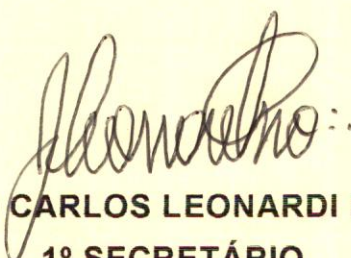
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE DISPENSARIO SÃO BENEDITO				CNPJ 78.474.418/0001-28	
ENDEREÇO RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 2086.					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750000	EMAIL -	DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE 3.228-X		BANCO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA 0630	
NOME DO RESPONSÁVEL LUCI DAVINA GRZELKOVSKI			CPF 028772379-82	TEL. PARA CONTATO 3622-1801	
CII/ÓRGÃO EXPEDIDOR 057217152-8/SSPPR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO AV. ALOÍSIO LEONI, 477.				CEP 83750000	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO APOIO AO IDOSO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO ABRIL A DEZENBRO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA IDOSOS E FAMILIARES.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO ATENDER A DEMANDA QUE PROCURA A ENTIDADE APÓS TRIAGEM, VERIFICANDO A SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO A PESSOA IDOSA E FAMILIARES.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	ALIMENTAÇÃO.	750	
TOTAL GERAL			3.600,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
3.600,00				400,00	400,00	400,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.600,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00

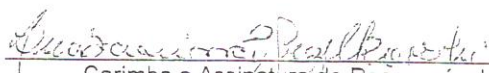
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 29 de janeiro de 2009.

Local e Data


Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009


PAULO CÉSAR FIALLES FURIATTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2297, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário de São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na aquisição de alimentos para idosos e familiares, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

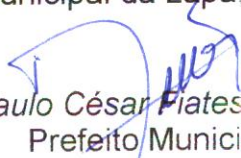
Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal